

# Perguntas frequentes

Atualizado em 12/06/2025

## 1. Quem pode fazer a opção pelo regime de tributação?

Todos os participantes (ativos, autopatrocinados, assistidos e vinculados) dos planos de previdência complementar no modelo Contribuição Definida e Contribuição Variável, que até o momento do resgate ou do início do recebimento do benefício não tenham manifestado a opção pelo regime de tributação. **No caso da Funssest, os participantes dos planos IV, V, VI e BMP.**

Os participantes assistidos (aposentados e pensionistas) que já estavam em benefício previdenciário em 10/01/2024 podem fazer a mudança para o regime regressivo a qualquer tempo, sem possibilidade de efeito retroativo.

Os assistidos que entraram em benefício a partir de 11/01/2024 terão que fazer a opção de tributação antes do início do benefício, sem possibilidade de alteração posterior.

## 2. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista), qual alteração posso solicitar?

Aposentados e pensionistas que já estavam em benefício previdenciário em 10/01/2024 podem solicitar, a qualquer momento, a alteração da tributação do Regime Progressivo para o Regressivo. O contrário não é possível. Ou seja: aposentados e pensionistas que já recebem o benefício com a tributação Regressiva em 10/01/2024 não têm qualquer possibilidade de alteração.

Os assistidos que entraram em benefício a partir de 11/01/2024 terão que fazer a opção de tributação antes do início do benefício, sem possibilidade de alteração posterior.

## 3. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista) e recebo benefício desde antes de 2024, atualmente optante pelo regime Progressivo. Caso eu faça nova opção, haverá algum efeito retroativo ou revisão?

Não. A nova legislação não prevê possibilidade de qualquer efeito retroativo.

## 4. Sou participante em mais de um plano da Funssest. Posso optar por regimes tributários diferentes em cada plano?

Sim. A opção pelo regime de tributação está atrelada a cada plano conforme as regras acima descritas.

## **5. Em caso de falecimento do titular aposentado, o beneficiário pode registrar nova opção de tributação?**

O beneficiário só poderá solicitar a alteração caso o benefício de aposentadoria do titular esteja utilizando o Regime Progressivo para tributação. Nos casos em que o participante titular já recebia o benefício tributado pelo Regime Regressivo, não haverá possibilidade de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de recebimento da pensão por mais de um beneficiário, cada um pode registrar sua opção quando do pedido benefício, se posterior a 10/01/2024, ou a qualquer momento se anterior a essa data.

## **6. Onde posso comparar as tabelas de tributação?**

As duas tabelas estão disponíveis para consulta no site da Funssest. Clique aqui e acesse.

Caso queira simular a aplicação de cada tabela em seu caso individual e específico, você deve acessar a Área do Participante, selecionar a opção “Previdência” e efetuar seu login com CPF e senha. Depois, clique na opção “Meu Benefício”.

Na próxima tela, clique no botão “Alterar tributação”. Fique tranquilo: ao clicar neste botão, você poderá verificar a comparação entre os regimes de tributação.

Depois, basta fechar a tela sem concluir o processo. Assim, você terá feito somente uma simulação e nada será efetivamente alterado.

## **7. Gostaria de confirmar qual opção de tributação registrei anteriormente. Como posso consultar essa informação?**

Para consultar a escolha feita no momento da adesão, acesse a Área do Participante no site da Funssest. Clique na opção “Previdência” e faça o seu login com CPF e senha. Depois, acesse o menu “Meu Cadastro” e clique em “Resumo do Plano”.

## **8. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista), recebo benefício desde antes de 2024 e quero alterar minha opção pelo regime de tributação. Como devo proceder?**

As solicitações deverão ser feitas de forma totalmente online. Acesse o site da Funssest, clique em “Área do Participante” e selecione o canal “Previdência”.

Após efetuar seu login com CPF e senha, clique na opção “Meu Benefício”.

Na próxima tela, clique no botão “Alterar tributação” e verifique a comparação entre o último valor pago em IR no seu regime de tributação atual e a simulação do cálculo de IR caso faça a nova opção. Para prosseguir, clique em “Avançar” e visualize seu pedido.

Atenção: para efetivar a nova opção, não esqueça de clicar em “Encaminhar solicitação”. Após efetivada, a opção pelo Regime Regressivo de tributação não poderá mais ser revista ou alterada.

- 9. Sou participante ativo (empregado com vínculo empregatício vigente junto às empresas patrocinadoras), ou autopatrocinado (ex-empregados com manutenção de contribuição) ou vinculado (ex-empregados que estão na situação de BPD). Qual alteração posso solicitar?**

Participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não têm qualquer alteração imediata a ser feita, visto que a data limite para a opção pelo Regime de Tributação passa a ser o instante de requerimento do benefício de aposentadoria ou no processo de resgate.

- 10. Essa alteração traz algum impacto ao incentivo fiscal de até 12% da renda bruta anual durante a fase de contribuição ao plano previdenciário?**

Não. As alterações trazidas pela Lei 14.803/2024 tratam exclusivamente da tributação que incidirá no momento do resgate ou recebimento do benefício de aposentadoria. Não há qualquer correlação entre essa opção futura e o incentivo fiscal com o qual todos os participantes ativos já contam.

- 11. Sou participante ativo, autopatrocinado ou vinculado e fiz minha escolha pelo regime de tributação no momento de adesão ao plano antes de 2024. Tenho que manifestar nova opção?**

Basta fazer sua opção no momento de solicitar a aposentadoria ou resgate, independente de qual a sua escolha na adesão ao plano antes de 11/01/2024 será desconsiderada até que você manifeste nova opção pelo Regime Regressivo ou Regime Progressivo quando solicitar benefício ou resgate.

- 12. Ao registrar minha opção em data futura, somente no momento de recebimento dos recursos, o cálculo da tabela Regressiva vai considerar todo o tempo de contribuição para o plano?**

Sim. As alterações trazidas pela Lei 14.803/2024 tratam exclusivamente da tributação que incidirá no momento do resgate ou recebimento do benefício de aposentadoria. O prazo de acumulação para cálculo das alíquotas do imposto de renda continua considerando o seu histórico de contribuições ao plano.

- 13. Em caso de falecimento do titular ativo a partir de 2024, o beneficiário pode registrar nova opção de tributação?**

Sim, a opção será feita pelo beneficiário no momento de obtenção do benefício.